

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I**

**SILVANA BELINE TAVARES**

**FABRÍCIO VEIGA COSTA**

**JOSIANE PETRY FARIA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

G326

Gênero, sexualidade e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Silvana Beline Tavares; Fabrício Veiga Costa; Josiane Petry Faria. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-745-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



# XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

## GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

---

### **Apresentação**

Sob a coordenação da professora doutora Silvana Beline Tavares (Universidade Federal de Goiás); professor doutor Fabrício Veiga Costa (Universidade de Itaúna –MG-); professora doutora Josiane Petry Faria (Universidade de Passo Fundo –RS), foi realizado no dia 15 de novembro de 2018 a apresentação dos resultados das pesquisas envolvendo a temática Gênero, Sexualidade e Direito. A criação do GRUPO DE PESQUISA GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO, no Conpedi de Curitiba no ano de 2016, foi um projeto inicialmente criado com o propósito de estimular o debate e a problematização científica de temas relacionados às minorias LGBTQI; violência de gênero contra mulheres; invisibilidade das mulheres e homens trans; criminalização das condutas sexuais consideradas desviantes, bem como estudos crítico-epistemológicos relacionados aos direitos humanos de gays, mulheres, trans e outras tantas manifestações livres e dignas da sexualidade, como um estar, não um ser.

Fabrício Veiga Costa, professor do programa de pós-graduação stricto sensu em proteção dos direitos fundamentais da Universidade de Itaúna e Flávio Marcos de Oliveira Vaz, mestrando em Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna, apresentaram artigo científico intitulado “Dano moral e homofobia: uma análise da natureza jurídica do dano e dos critérios de quantificação”. Na referida pesquisa discute-se a prática da homofobia como fundamento e referência para a responsabilidade civil objetiva, delimitando-se o objeto de análise no estudo do dano moral individual e coletivo, além de discutir os critérios jurídicos e objetivos para a quantificação do dano moral.

Natália de Jesus Silva Reis, da Universidade Federal do Maranhão, trouxe a pesquisa intitulada “Abertura cognitiva do sistema jurídico e a trajetória pela criminalização da homofobia e da transfobia”, momento em que problematizou, na perspectiva crítica, o debate da criminalização da homofobia e transfobia, como forma de reprodução da naturalização da violência simbólica contra a população de gays, lésbicas, transexuais e travestis, ressaltando-se que o direito continua sendo um espaço de exclusão e invisibilidade da população LGBTQI.

.Heloisa Helena Silva Pancotti, mestranda da Universidade de Marília, trouxe artigo científico intitulado “A construção da cidadania das pessoas trans: uma tentativa de

reinserção”, oportunidade em que debateu políticas públicas como medida hábil a viabilizar o exercício efetivo da cidadania e dos direitos fundamentais à população trans. Destacou-se, na respectiva pesquisa, a ineficiência da políticas públicas pouco existentes no Brasil, motivo esse que mantém a naturalização da condição de exclusão e marginalidade.

Letícia Nascimbem Colovati, mestranda da Instituição Toledo de Ensino de Bauru, apresentou trabalho intitulado “A possibilidade de alteração de prenome e gênero sem mudança de sexo pelos transeñeros: uma análise constitucional da ADI 4.275/DF”. Na referida pesquisa problematizou-se o debate da inclusão jurídica e direito de igualdade dos transexuais quanto ao direito de alteração do registro civil de nascimento no que atine ao nome civil e gênero, como mecanismo hábil a legitimar a efetividade da dignidade humana da pessoa trans, reconhecendo e legitimando juridicamente sua condição humana sob a ótica da constitucionalidade democrática.

Marina Luz Martinez da Cunha, advogada trabalhista e especialista em Direito do Trabalho da PUC do Rio Grande do Sul, apresentou artigo científico intitulado “Questões de gênero: transexualidade e o processo transexualizador ofertado pelo sistema único de saúde no Brasil”. Na referida pesquisa científica problematizou-se a ineficiência da política pública de saúde coletiva a mulheres e homens trans, oferecida pelo sistema único de saúde no Brasil, demonstrando-se que se trata de sistema estatal que reproduz a violência, exclusão e invisibilidade das pessoas em razão da construção autônoma e digna da sua identidade de gênero.

Caroline Lovison Dori, mestranda em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, propõe artigo científico intitulado “O registro civil da criança intersex como garantia do direito à identidade”, momento em que problematizou o debate acerca do registro civil da criança intersex, debatendo de forma sistemático-interdisciplinar o nome e o gênero atribuído à criança intersex, delimitando o debate sob a perspectiva do princípio da proteção integral e melhor interesse da criança.

Janaína Machado Sturza, mestranda em Direito pela UNIJUI, apresentou artigo científico intitulado “É como esperar algo além da morte: uma abordagem sobre as implicações do direito à saúde na vida dos transexuais”. Na referida pesquisa foi abordado o desafio individual e coletivo enfrentado por homens e mulheres trans no que atine ao direito fundamental à saúde, delimitando-se o objeto de análise na inexistência e ineficiência de políticas públicas voltadas à prevenção e cuidados com a saúde de pessoas trans.

Cecília Cabalero Lois, professora do programa de pós-graduação stricto sensu em direito pela UFRJ e Isadora de Oliveira Silva, mestranda em direito pela UFRJ, apresentaram pesquisa intitulada “Um teto todo seu: questionando a neutralidade do direito a partir da perspectiva da mulher enquanto sujeito sublaternizado”. Problematizou-se a utilização da ciência do direito como locus de exclusão, marginalidade e manutenção da desigualdade estrutural que marca sociologicamente homens e mulheres.

Aline Fernandes Marques, mestranda em direito pela Unesc, apresentou trabalho intitulado “A (in)visibilidade das mulheres presas: uma análise do encarceramento de mulheres a partir da categoria de gênero”. Problematizou-se o debate do encarceramento, suas razões e consequências, bem como o diálogo com as questões relacionadas à violência de gênero.

Camyla Galeão de Azevedo, mestranda em direito e políticas públicas da Unicesupa, trouxe artigo científico intitulado “A influência da mídia na instrumentalização e coisificação da mulher: uma violação de direitos humanos”. Delimitou-se o objeto da pesquisa no estudo da convenção de direitos humanos de Belém do Pará, como meio de demonstrar que a mídia é um instrumento utilizado como parâmetro para a coisificação, exclusão e marginalidade das mulheres, ditando um perfil de mulher para estampar as campanhas publicitárias: “mulher branca, magra e bem sucedida”, referencial esse que exclui as demais mulheres que não se enquadram no padrão e modelo reproduzido ideologicamente pelos meios de comunicação.

Paula Pinhal de Carlos, professora universitária da Unilassale, expôs o artigo científico intitulado “A mulher e sua representação constitucional”. Na respectiva pesquisa discutiu-se a participação feminina na Assembleia Nacional Constituinte, por meio do “lobby do batom”, composto por 26 deputadas federais e movimentos feministas, que apresentaram propostas contempladas pelo texto constitucional, tendo sido 80% das reivindicações acolhidas pelo legislador constituinte, assegurando-se, assim, a legitimidade democrática na construção do texto constitucional.

Michele Ivair Cavalcanti de Oliveira, mestranda em direito processual pela Universidade Federal do Espírito Santo, apresentou artigo científico intitulado “Breves notas sobre a evolução do papel social da mulher na legislação civil brasileira”. Demonstrou-se que a legislação brasileira reproduziu matrizes patriarcais, ressaltando-se a condição da mulher casada como relativamente incapazes no Código Civil brasileiro de 1916; a condição do homem, que era visto como o chefe de família; o crime de adultério somente poderia ser imputado a mulher. Essa diferenciação jurídica colocou a mulher numa condição de

desigualdade, ressaltando o Estatuto da Mulher Casada e o advento do princípio da isonomia (igualdade), trazido pelo texto da constituição brasileira de 1988 e a lei do divórcio como importantes exemplos que ilustram a igualdade de gênero no direito brasileiro vigente.

Sandra Santos Rosa Scerch, pós-graduada em direito pela IDCC – Londrina -PR-, apresentou artigo científico intitulado “Considerações sobre a família como direito fundamental contemporâneo”. Na referida pesquisa, apresentou-se um conceito aberto, plural, democrático, sistemático e inclusivo sobre o que é entidade familiar, criticando-se terminologias como “família tradicional”, recortando-se o objeto apresentado sob a perspectiva do debate de gênero.

Jéssica Cristianetti e Amanda Netto Brum, doutorandas em direito pela Unisinos, trouxeram à reflexão do tema “Democracia deliberativa e o movimento feminista: contrapúblicos subalternos”. Utilizaram a obra de Nancy Fraser como referencial teórico para criticar o conceito de democracia proposto por Habermas, destacando-se a importância do movimento feminista na democratização dos provimentos estatais, que dialogam direta ou indiretamente com os direitos das mulheres. Os desafios da participação da mulher na política evidenciam o déficit de participação direta das mulheres na democracia deliberativa no Brasil. A composição do parlamento brasileiro, na atualidade, demonstra a exclusão e marginalidade feminina, mesmo sabendo-se que as mulheres sejam maioria em termos quantitativos no país.

Tamires de Oliveira Garcia, mestranda em direito e sociedade da Universidade Lassale, apresentou o tema “Ecofeminismo e os direitos da pachamama na Constituição Equatoriana (2008)”. A constituição do Equador reconhece o direito do bem viver, referencial esse utilizado na abordagem do ecofeminismo como um dos desdobramentos interpretativos do texto constitucional supramencionado. Destacou-se a participação direta do movimento feminista no Equador na proteção do meio ambiente, já que o movimento ecofeminista equatoriano foi utilizado como referencial para o rompimento com a concepção antropocêntrica na forma de ver, compreender e ler o meio ambiente.

Priscila Kavamura Guimarães de Moura Truran, mestranda em direito agrário da Universidade Federal de Goiás, trouxe a discussão da “FAO, Mulheres Rurais e a Fome”. Demonstrou-se que a população rural na América Latina é de 129 milhões de pessoas, sendo 50% mulheres, motivo esse que justifica a escolha do tema. A mulher rural é importante no cuidado da família, na redução da fome no campo, problematizando a referida pesquisa a violência de gênero como um meio de universalizar a exclusão, a desigualdade feminina e a

naturalização da dominação masculina sobre a mulher no campo. Evidenciou-se que o discurso da FAO é claramente colonizador, pois homogeneiza as mulheres rurais, tornando-as invisíveis e excluídas, fortalecendo a opressão e o distanciamento entre homens e mulheres.

Bianca Strücker, mestre em direitos humanos pela Unijui e doutoranda pela URI Santo Angelo, destacou o tema “Nem tão doce lar: família patriarcal contemporânea e influências no feminicídio”. Critica conceitos como “família tradicional brasileira” e “família patriarcal colonizadora”, pois essas formas de famílias reproduzem a dominação masculina, causando reflexos diretos na violência praticada por homens contra mulheres, além de retroalimentar o sistema de naturalização da opressão vivenciada pelas mulheres. O recorte do tema se deu a partir do estudo do feminicídio, visto como reflexo desse sistema que não acolhe, mas, sim, exclui pessoas do sexo feminino. A pesquisa traz dados quantitativos que demonstram claramente que a cada duas horas no Brasil uma mulher é morta vítima do feminicídio.

Elinay Almeida Ferreira de Melo, mestranda em direitos e políticas públicas do Cesupa –PA- e juíza do trabalho no Estado do Pará, propôs o estudo do “Caso de Lilly Maxwell e o pensamento jurídico contemporâneo de Ronald Dworkin”. O debate e a conquista do direito ao voto feminino ilustra a luta do movimento feminismo no mundo, destacando-se o caso de Lilly Maxwell, mulher que nasceu em 1800, de origem pobre, tendo adquirido em 1867, na Grã Bretanha, o direito ao voto. Na leitura construída pela ótica liberal, o voto de Lilly Maxwell foi considerado pelo judiciário da época como nulo, fato esse que levou a pesquisadora a construir uma releitura jurídica do respectivo fato histórico na perspectiva de Ronald Dworkin, enaltecendo o direito à igualdade e dignidade das mulheres.

Ana Claudia Loiola de Moraes Mendes, juíza criminal em Brasília e pesquisadora e Adriano Mendes Shulc, trouxeram à baila o debate do “Crime de estupro e as decisões judiciais: valores morais e comportamento da vítima como critérios orientadores na valoração da prova e formação da convicção do intérprete”. Problematiza o debate de casos de estupro julgados pelo judiciário do Distrito Federal sob a perspectiva da violência de gênero, propondo um estudo transdisciplinar que enriquece o estudo do tema proposto, além de ultrapassar o debate ideológico e dogmático. Criticam o discurso de criminalização da mulher vítima de estupro, desconstruindo clássicas concepção voltadas a construir a culpa da mulher pela prática do estupro.

Os debates realizados foram suficientes para o despertar da curiosidade epistemológica, além de demonstrar a existência de aporias e da insuficiência da ciência do Direito para responder a todas as indagações que permeiam o debate da violência de gênero.

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares – UFG

Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa – UIT

Profa. Dra. Josiane Petry Faria

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).



## **ECOFEMINISMO E OS DIREITOS DA PACHAMAMA NA CONSTITUIÇÃO EQUATORIANA (2008)**

### **ECOFEMINISM AND PACHAMAMA'S RIGHTS IN THE ECUADOR CONSTITUTION (2008)**

**Karen Graciella Gonçalves da Silva <sup>1</sup>**  
**Tamires de Oliveira Garcia <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

O presente artigo expõe algumas das principais razões pelas quais é fundamental realizar uma aproximação entre ecologia e feminismo, mais precisamente acerca dos pontos em comum entre mulher e natureza na sociedade. Para isso, foi adotada a investigação bibliográfica como metodologia de pesquisa, ao passo que o marco teórico explora conceitos desenhados por Vandana Shiva e Maria Mies, relacionando o ecofeminismo e o giro ecocêntrico presente na constituição equatoriana de 2008. Objetiva-se também apresentar aproximações entre o ecofeminismo e a cosmovisão andina do “buen vivir” e os direitos da Pachamama presentes na constituição do Equador (2008).

**Palavras-chave:** Ecofeminismo, Constituição do equador, Giro ecocêntrico, Buen vivir, Pachamama

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article exposes some of the main reasons why it is fundamental to make a prochement between ecology and feminism, more precisely about the commonalities between woman and nature in society. For this, it was adopted the bibliographical investigation as research methodology, whereas the theoretical framework explores concepts designed by Vandana Shiva and Maria Mies, relating ecofeminism and the egocentric twirl present in the Ecuador constitution of 2008. It is also intended to present approximations between the ecofeminism and the Andean cosmovision of the "buen vivir" and the rights of the Pachamama present in the constitution of Ecuador (2008).

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Ecofeminism, Constitution of ecuador, Egocentric twirl. good living, Buen vivir, Pachamama

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito e Sociedade I Universidade La Salle. Bolsista CAPES/FAPERGS. Advogada.

<sup>2</sup> Mestranda em Direito Universidade La Salle Bolsista CAPES Bacharela em Direito PUCRS

# 1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento à Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018, cumpre apontar que o presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001. Apesar do artigo não revelar o objeto de estudo das dissertações das mestrandas que propõem o escrito, ambas desenvolvem suas investigações com apoio financeiro da instituição mencionada.

Neste trabalho, tem-se por objetivo realizar uma aproximação entre ecologia e feminismo, mais precisamente acerca dos pontos em comum entre mulher e natureza na sociedade. A partir da exploração dos conceitos de gênero e patriarcado, foram apresentadas afinidades entre o ecofeminismo e a cosmovisão andina do “*buen vivir*” e os direitos da Pachamama presentes na constituição do Equador (2008).

A Ecologia é uma ciência relativamente nova. Em 1866 o biólogo alemão Ernst Haeckel a definiu como o estudo da economia, da organização doméstica dos organismos animais e a relação dos animais com o meio ambiente orgânico e inorgânico (VIERTLER, 1988).

A origem etimológica da palavra ecologia confere diversas pistas do que essa vertente do conhecimento busca abordar. A palavra ecologia deriva do grego *Oikos* que significa morada ou habitação e a palavra *logos* significa conhecimento. Compreende-se, portanto, que a ecologia ocupa-se do estudo do ambiente em que se habita, no caso dos seres humanos, o planeta Terra.

A relação que se estabelece entre as duas temáticas aqui abordadas: ecofeminismo e direitos da pachamama é a dominação perpetrada pelo patriarcado tanto no que se refere às mulheres quanto à natureza. Por cultura patriarcal entende-se o modo de vida que se manifesta e se caracteriza da seguinte forma:

Esta se caracteriza pelas coordenações de ações e emoções que fazem de nossa vida cotidiana um modo de coexistência que valoriza a guerra, a competição, a luta, as hierarquias, a autoridade, o poder, a procriação, o crescimento, a apropriação de recursos e a justificação racional do controle e da **dominação** dos outros por meio da apropriação da verdade. (MATURANA, 2004) (grifo nosso).

No conceito de cultura patriarcal oferecido por Maturana, destacamos a característica da dominação e o uso da força contra as mulheres e a natureza como algo comum. Nessa cultura patriarcal, o modo de agir se dá pelo uso da força e pela restrição a mobilidade dos outros em certas áreas de ação em que já possuíam acesso antes da apropriação pelo patriarcado (MATURANA, 2004)

E essa cultura patriarcal impacta tanto o viver das mulheres quanto o da natureza. Nesse sentido a utilização da expressão “recursos naturais”, expressão imbuída de significado do uso dessa força e dominação e de uma ação que torna a sociedade contemporânea insensível ao sentimento de alteridade, prevalecendo a negação do outro implícita no desejo de apropriação e dominação (MATURANA, 2004).

Assim, é possível identificar que o patriarcado atinge as mulheres e a natureza de forma direta e muito semelhante. Nas palavras de François Ost: “A modernidade ocidental transformou a natureza em “ambiente”: simples cenário no centro do qual reina o homem, que se autoproclama “dono e senhor” (OST, 1995)”. E é na condição de subjugação por este dono e senhor que se encontra o ponto comum entre as mulheres e a natureza.

Rosiska Darcy de Oliveira contribui para essa discussão alertando que o ser humano ao se colocar à margem da natureza como se a ela não pertencesse, institui um paradigma arrogante em relação a ela e este paradigma é que vai fundamentar tanto a negação da natureza como desafiá-la (OLIVEIRA, 1992). O desafio, portanto no que se refere aos direitos da Natureza é justamente quebrar com esse paradigma.

Oliveira refere ainda, que o feminino emergente pode ser o mediador na busca pela retomada do diálogo e contato do ser humano com a natureza. Menciona também, a primordialidade desse resgate com a Natureza, referindo-se a ele como o contrato natural, pois somos contemporâneos de uma revolução nos termos de um novo pacto da cultura com a natureza, o que repercute na renovação dos termos de um outro pacto, o da ciência com o social (OLIVEIRA, 1992, p.77)

Diante dessas considerações introdutórias, visualiza-se a pertinência do Ecofeminismo como um movimento que aglutina duas pautas de extrema importância na atualidade, quais sejam: o papel da mulher na sociedade e a necessidade de pensar a sociedade e as relações desde uma perspectiva ecológica.

## **2 GÊNERO E PATRIARCADO**

Diferentes perspectivas sobre gênero, patriarcado e feminismo já foram desenvolvidas ao longo da literatura que cerca o tema. São ensaios explicativos e retomadas que voltam o olhar a abordagens distintas, o que desde logo permite perceber que a temática cuida de matéria complexa.

Desde o célebre jargão da filósofa francesa Simone de Beauvoir, ainda na década de 1940, “Não se nasce mulher, torna-se mulher”, muito já se desenvolveu a partir da ruptura do

binarismo sexo biológico *versus* construção social do feminino. Àquela época, a noção de gênero ainda não havia surgido como conceito nas ciências sociais. O primeiro estudo a mencionar o termo (*gender*) surgiu em 1968, no trabalho de Stoller. Foi apenas nos anos 1970, com o artigo de Rubin e entre as pesquisas desenvolvidas a partir de seu trabalho, que o conceito começou a adquirir a perspectiva de gênero (SAFFIOTI, 2005).

Para compreender a categoria gênero é preciso considerar as relações de poder entre homens e mulheres historicamente colocadas na sociedade, percebendo a conotação social das atribuições imbuídas a esses papéis, compreendendo o comportamento de homens e mulheres em sociedade como resultado de determinações sociais e não como produto de meros atos individuais (PRESSER, 2008). A historiadora americana Joan Scott, em seu artigo intitulado “Gênero: Uma Categoria Útil para Análise Histórica”, publicado nos anos 1980, definiu o termo como um conceito polissêmico que pode ser compreendido, de maneira geral, como “forma de organização social da diferença sexual.” Para a autora, o termo

[...] torna-se, antes, uma maneira de indicar “construções culturais” – a criação inteiramente social de ideias sobre papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. “Gênero” é, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. Com a proliferação dos estudos sobre sexo e sexualidade, “gênero” tornou-se uma palavra particularmente útil, pois oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis sexuais atribuídos às mulheres e aos homens. (SCOTT, 1995, p. 71-99)

Heleieth Saffioti apresenta a dimensão relacional do conceito de gênero, indicando que o conceito “não se resume a uma categoria de análise, não obstante apresente muita utilidade enquanto tal.” Para a autora, a noção de gênero diz respeito a uma categoria histórica que “não explica necessariamente desigualdades entre homens e mulheres” uma vez que a “desigualdade, longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais”. (SAFFIOTI, 2004, p. 83)

Para Scott (1995), gênero pode ser tido como uma categoria de análise histórica que pode ser apreendida de distintas formas, desde símbolo cultural repleto de significados e comandos à noção de hierarquias de poder. É, portanto, resultado de imagens e construções sociais que as sociedades constroem sobre o masculino e o feminino.

Para seguir delineando as importantes conceituações envoltas no tema, é preciso reconhecer que ainda que o termo gênero seja conceitualmente mais amplo, neste trabalho sua abordagem estará relacionada às relações de gênero inseridas no sistema patriarcal, entendendo-

o como um sistema sociopolítico de hierarquias no qual estão inseridas as relações de gênero. Cumpre pensar, além dele, também sobre a noção de patriarcado, para a qual, embora não haja uma definição única, nem consenso sobre o alcance do conceito, o patriarcado, como sistema que enovela não só contradições de interesses de gênero, mas também de raças e classes sociais, constrói um conjunto de relações sociais hierárquicas entre homens e mulheres, que visa à preservação do *status quo*. (SAFFIOTI, 2004)

O termo, assim entendido, têm suas raízes na segregação histórica de mulheres não somente do espaço público, aqui entendido como político (PERROT, 2011), mas do próprio espaço privado, à medida em que este lhe era reduzido à sua preparação para constituir uma família e, após o casamento, pelo comando do marido, do qual as esposas permaneciam dependentes.

Não se pode afirmar que a história das mulheres foi somente de submissão à opressão, houve resistências ao longo de séculos, embora com poucas mudanças efetivas. Isso explica, em parte, porque mulheres populares, ainda no século XVIII, lideravam motins contra o alto preço de alimentos essenciais e faziam de lavanderias e calçadas espaços de socialização e dissuasão ao silêncio quando, não muitas vezes, administravam elas próprias os curtos salários de seus maridos, assumindo o que se chamou de “matriarcado orçamentário” enquanto os homens permaneciam nas fábricas (PERROT, 2011, p. 192).

Enquanto isso, havia discursos seculares a respeito da incapacidade das mulheres para a participação política e decisões públicas, indicando que supostamente não formavam parte “das aptidões emocionais naturalmente femininas”. Visões estas que não encontram profundo distanciamento de visões – e práticas - contemporâneas sobre os papéis sociais de gênero, como a manutenção do estereótipo vinculado à necessidade de proteção da mulher e de conquista e exercício de poder e dominação pelo homem.

Por este viés, compreende-se que os espaços de poder *produzem* os sujeitos que passam a representar (FOUCAULT, 1988). As estruturas de poder regulam a vida política por termos puramente negativos, ou seja, por meio de limitações, proibições, regulamentações, controle e proteção voltadas aos indivíduos vinculados àquelas estruturas. Esses marcadores acabam por condicionar os sujeitos regulados, que têm suas vivências definidas pelas exigências e pela reprodução dos signos imbuídos ao sistema.

A partir disso, pode-se compreender o patriarcado como um sistema social que regula e condiciona a forma de socialização dos indivíduos, atribuindo ao feminino o frágil, o que deve ser protegido, enquanto o masculino cuida do viril e do controle. É por meio dessa estrutura que se sustenta uma sociedade fortemente protecionista em relação às tradições que mantêm a

mulher como supostamente natural encarregada do ambiente doméstico, do cuidado com a prole e, por consequência, subrepresentada no ambiente público e no espaço político.

Judith Butler (1990) trata, ainda, da impossibilidade de uma unidade da noção de “mulher” no fazer político.

Seria errado supor de antemão a existência de uma categoria de “mulheres” que apenas necessitasse ser preenchida com os vários componentes de raça, classe, idade, etnia e sexualidade para tornar-se completa. A hipótese de sua incompletude essencial permite à categoria servir permanentemente como espaço disponível para os significados contestados. A incompletude por definição dessa categoria poderá, assim, vir a servir como um ideal normativo, livre de qualquer força coercitiva. (BUTLER, 1990, p. 36)

A autora explica que posições universalistas sobre a noção de mulher imprimem um ponto de vista epistemológico comum ou compartilhado entre sujeitos, com “estruturas compartilhadas de opressão, ou como estruturas ostensivamente transculturais da feminilidade, maternidade, sexualidade e/ou da *écriture féminine*.” (BUTLER, 1990, p. 34). Assim, sugere que a unidade sobre esta categoria pode não ser a melhor abordagem, indicando que existe um grande número de *mulheres* para as quais o significado está em permanente debate.

A forte presença do patriarcado arraigado e difuso em nossa constituição social ao mesmo tempo de uma não linearidade da história das mulheres é fundamental para compreensão da dificuldade atual em encontrar fronteiras entre autonomia, por um lado, e necessidade de políticas públicas, por outro. Daí a atualidade do patriarcado não apenas para a compreensão histórica da sociedade ocidental, mas como conceito elementar para percepção de seus efeitos e influências na composição social contemporânea.

Somente a partir da elucidação destes termos é possível adentrar o campo do Ecofeminismo, ainda que inicialmente, apreendido como complexo fenômeno social, de raízes históricas, sociológicas e culturais inveteradas, mas que ainda merece ser abordada mais profundamente.

## 2 ORIGENS DO ECOFEMINISMO

Inicialmente destaca-se que o Ecofeminismo tem uma história recente e a sua construção está em pleno desenvolvimento, recebendo assim, contribuições das mais diversas pensadoras. A origem da palavra Ecofeminismo é atribuída à francesa Françoise d’ Eaubonne em sua obra

“Le Feminism ou la Mort” (Feminismo ou a Morte) como tendo sido a primeira a utilizar a expressão no ano de 1974 (ALENCAR, PINHEIRO, 2015)

Entretanto, a palavra Ecofeminismo se popularizou em razão de diversos protestos contrários à destruição do meio ambiente. Um deles denominado de movimento Chipko<sup>1</sup> que ficou amplamente conhecido por sua intervenção e protesto. A palavra Chipko significa abraço e foi essa a atitude de diversas mulheres indianas, inspiradas pelo pacifismo de Gandhi, que juntas abraçaram as árvores para impedirem o seu corte e derrubada pelas madeireiras (SHIVA, MIES, 1993)

No entanto, o movimento Chipko não foi o único protesto, na realidade, ocorreram diversos outros protestos com a pauta dos direitos da natureza, entre eles, destaca-se pela relevância que apresentou o derrame em Three Mile Island. Nesse sentido Vandana Shiva:

O derrame em Three Mile Island mobilizou um grande número de mulheres nos Estados Unidos da América a reunirem-se na primeira conferência feminista – “As mulheres e a Vida na Terra: Uma Conferência sobre o Eco-Feminismo na década de 80”- em Março de 1980, em Amherst. Nesta conferência foram exploradas as ligações entre as feministas, a militarização a cura e a ecologia (SHIVA, MIES, 1993. p.24-25).

Percebe-se, através desse relato, o caráter militante do Ecofeminismo, pois sua identidade vai se moldando especialmente nas lutas e reivindicações cotidianas, provocando reflexões relativas à pauta ecológica e feminista. Maria Mies reafirma o caráter militante do ecofeminismo, segundo ela: o “conhecimento de espectador” contemplativo, não comprometido deve ser substituído *pela participação ativa em ações e lutas* pela libertação da mulher. (SHIVA MIES, 1993. p.57).

Entretanto, o Ecofeminismo é um movimento que possui diversas nuances. Tanto é assim que se pode usar a expressão Ecofeminismos (MERCHANT, 1992), diante da pluralidade do movimento. Não nos caberá, aqui, apresentar cada uma dessas visões, mas sim, desenvolver o Ecofeminismo a partir da visão de Vandana Shiva e Maria Mies em sua obra conjunta intitulada Ecofeminismo e publicada no ano de 1993.

---

<sup>1</sup> Para saber mais sobre o movimento Chipko assistir ao documentário **Vandana Shiva**: onde o feminismo encontra a ecologia. Especial Mulheres e sustentabilidade. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VklWurrW8-8>

### 3 ECOFEMINISMO NA PERSPECTIVA DE VANDANA SHIVA E MARIA MIES

Na introdução da obra *Ecofeminismo* as autoras prontamente entregam o que consideram a perspectiva Ecofeminista. A física indiana Vandana Shiva e a socióloga alemã Maria Mies assim descrevem:

Uma perspectiva Ecofeminista apresenta a necessidade de *uma nova cosmologia que reconhece que a vida na natureza* (incluindo os seres humanos) mantém-se por meio da cooperação, cuidado e amor mútuos. Somente deste modo estaremos habilitados a respeitar e a preservar a diversidade de todas as formas de vida, bem como das suas expressões culturais, como fontes verdadeiras do nosso bem-estar e felicidade (SHIVA, MIES, 1993, p. 31)

Na busca por pormenorizar o que seja o feminismo para as autoras e considerando que parte da produção delas é teórica e outra parte bastante prática, militante como elas referem, atente-se para o que pronuncia Vandana Shiva: o ecofeminismo é primeiramente, o reconhecimento de que *as forças* que marginalizam, dominam e oprimem natureza são as mesmas forças que marginalizam e oprimem as mulheres. (SHIVA, 2015)

E, com relação ao que se refere como “forças” Shiva afirma que essa força se sustenta pela mentalidade e a visão criada pelo patriarcado capitalista para conquistar a natureza como também para dominar as mulheres. Apreende-se desse entendimento uma elevada noção de materialismo que afasta a visão mística e romântica por vezes atribuída ao Ecofeminismo (SHIVA, 2015)

Nesse sentido, é importante destacar mais uma fala de Shiva acerca do misticismo e por vezes do essencialismo atribuído ao Ecofeminismo. Shiva chama a atenção para o fato de que no Movimento Chipko as mulheres tomaram uma atitude, qual seja, a de abraçar as árvores ameaçadas de corte, arriscando as suas vidas para evitar a derrubada das árvores, como pode se perceber, as mulheres organizadas buscaram uma ação concreta e não deixaram para que forças misteriosas resolvessem o problema (SHIVA, 2015)

Em relação ao essencialismo e a espiritualidade atribuídos ao ecofeminismo a autora Carolyn Merchant refere que buscar a natureza como uma parceira leva em conta a possibilidade de uma relação pessoal ou íntima (mas não necessariamente espiritual) com a natureza (MERCHANT, 1992) Essa compreensão acerca do Ecofeminismo proposto por Shiva e Mies é fundamental, pois há uma orientação para atitudes que são concretas e práticas ocupando assim o cenário político e social e não místico e espiritual.



Aliás, a passividade atribuída ao ecofeminismo é justamente o que se pode chamar de uma construção do patriarcado, haja vista que em muitas culturas o simbolismo acerca do feminino foi totalmente distinto desse lugar de passividade. Nesse sentido, destaca-se:

Na maioria das culturas do mundo, a fertilidade da terra e dos corpos das mulheres têm sido símbolos poderosos de riqueza, diversidade e vitalidade da natureza, e da reprodução da vida e da sociedade. Através de séculos de domínio dos homens sobre as mulheres, contudo, tal simbolismo vem sendo frequentemente distorcido para representar o homem como o princípio "ativo", seja como o que forma e cria o mundo e suas criaturas, ou como o fabricante da semente que fornece a força e o movimento de um "campo" essencialmente inativo que é a mulher (SHIVA, 1992, p.102)

Ora, o movimento Chipko entre outros protestos organizados por mulheres que buscam maior proteção à natureza demonstram que as mulheres ocupam lugares não somente de receptividade e passividade, como se quer fazer crer, e sim que de muitas formas estão extremamente ativas em busca de mudanças sociais.

No que toca à necessidade de uma nova cosmologia citada pelas autoras Shiva e Mies, prosseguem afirmando que para florescer essa nova cosmologia se faz necessário um novo entendimento acerca da liberdade humana. Segundo elas, o que a sociedade contemporânea precisa é:

[...] rejeitar a noção de que a liberdade e a felicidade da humanidade dependem de um processo contínuo de emancipação da natureza, de independência e de domínio sobre os processos naturais através do poder da razão e da racionalidade (SHIVA MIES, 1993, p. 35)

Assim, a lógica do domínio da natureza deve se transformar em compreensão de que a natureza é sujeito de direitos, assim como compreender os seres humanos como parte da natureza e não senhores dela. Essa compreensão permite que se conheça e respeite os ciclos de regeneração da natureza sendo possível manter o ambiente saudável para a presente e as futuras gerações.

O domínio patriarcal que atinge tanto as mulheres quanto a natureza se mostra evidente especialmente quando entramos no campo da reprodução. Nesse sentido:

Os novos avanços na biotecnologia, na engenharia genética e na tecnologia reprodutiva, deram à mulher uma consciência apurada da tendência do gênero da ciência e da tecnologia e de que todo o paradigma da ciência é caracteristicamente patriarcal, antinatura e colonial e tem por objetivo expropriar a mulher de sua

capacidade reprodutiva, tal como faz com as capacidades reprodutivas da natureza (SHIVA, MIES, 1993, p.16).

O domínio da reprodução e a interferência nos ciclos naturais foram abordados por Shiva que, ao falar sobre sustentabilidade, aponta a importância do processo de regeneração da natureza e afirma que a continuidade entre a regeneração da natureza e a regeneração não humana foi quebrada pelo patriarcado (SHIVA, 2001).

As ideias veiculadas por Shiva vão ao encontro ao que já referido acerca do processo de coisificação da natureza. Para ela, as pessoas foram separadas da natureza, e a criatividade envolvida no processo de regeneração foi extinta (SHIVA, 2001, p.67). Uma das contribuições do Ecofeminismo, é, portanto, demonstrar a influência do patriarcado no processo de coisificação da natureza e apontar para ações criativas que possam resgatar os ciclos da natureza.

Ao abordarem temas como desenvolvimento econômico e produção de mercadorias, mais uma vez aproximam as mulheres e a natureza em uma pauta comum, pois afirmam que as mulheres são desvalorizadas, primeiro, porque o seu trabalho coopera nos processos da natureza e, segundo, porque o trabalho que satisfaz as necessidades e garante o sustento é geralmente desvalorizado (SHIVA, MIES, 1993, p.101). Nesse mesmo sentido:

A economia da natureza – através da qual se dá a regeneração ambiental - e a economia de subsistência, em que a mulher produz o sustento da sociedade, através do trabalho “invisível” não remunerado, estão a ser sistematicamente destruídas para criar crescimento na economia de mercado. (SHIVA, MIES, 1993, p.101-102)

E, ainda, ao referirem-se ao corpo das mulheres evidencia-se a dominação presente:

Através dos programas de controle demográfico, o corpo da mulher é brutalmente invadido para proteger a Terra da ameaça da superpopulação. Onde a própria fertilidade das mulheres é ameaçada devido à poluição industrial, o interesse delas é colocado em oposição aos interesses dos seus filhos. Essa política de dividir para reinar parece essencial para gerir a eco-crise com vantagem para aqueles que controlam o poder e os privilégios (SHIVA, MIES, 1993, p.115)

Consoante o exposto, é latente a intenção do Ecofeminismo em articular a teoria e a prática, bem como o convite para perceber a destruição do planeta Terra pelo prisma feminista. Esse prisma feminista manifesta-se ao perceber que a lógica patriarcal é a mesma a exercer o domínio sobre a mulher e a natureza, explorando-as como se fossem colônias.

No Brasil, uma visão semelhante a das autoras encontra eco em Ivone Gebara, que marca destacada posição na discussão acerca do Ecofeminismo. Para Gebara, a perspectiva

Ecofeminista articula intimamente um modo feminino de pensar a vida e uma visão ecológica. Sendo possível, portanto, a real igualdade entre mulheres e homens de diferentes culturas bem como uma relação diferente entre as pessoas com a Terra e todo o Cosmo. (GEBARA,1994)

A natureza como sujeito de direitos aparece de forma pioneira na Constituição Equatoriana de 2008 e é por esse motivo que nos parece fundamental apresentar as similitudes de dois movimentos que são convergentes: Ecofeminismo e o Constitucionalismo Latino-Americano presente na Carta Constitucional Equatoriana de 2008. Adiante, apresentaremos um breve paralelo entre os dois movimentos destacando o que há de comum entre ambos.

#### **4 APROXIMAÇÕES ENTRE O ECOFEMINISMO DE SHIVA E MIES E O *BUEN VIVIR* DA CONSTITUIÇÃO DO EQUADOR (2008).**

A nova cosmologia necessária citada na perspectiva Ecofeminista encontra amparo no que vem sendo considerado o novo constitucionalismo na América Latina, especialmente no que se refere à Constituição Equatoriana de 2008. E além dessa nova perspectiva, identificamos outro ponto em comum nos discursos quando se referem ao colonialismo. Vejamos:

[...] mulheres, natureza e povos e países estrangeiros são as *colônias do Homem Branco*. Sem a sua colonização, isto é, sem a apropriação com vista à apropriação depredadora (exploração), não existiria a famosa civilização ocidental, nem o seu paradigma de progresso (SHIVA, MIES, 1993, p.62)

A constituição equatoriana, também foi gestada tendo por base a busca por uma cosmovisão que fosse diversa do colonialismo, por um novo paradigma que incluía os saberes e as vivências dos povos originários andinos, entre eles as mulheres. Nesse sentido:

Daí o compromisso por uma cultura pós-colonial e libertadora, fundada em novos critérios e em outra lógica de organização, que venha a demonstrar, mais clara e profundamente, a própria identidade histórica, econômica, sociopolítica e jurídico-constitucional de “nuestra” América (WOLKMER, 2013, p.11)

Este “novo” constitucionalismo surge das comunidades indígenas, campesinas e dos povos originários dos Andes, rompendo com o paradigma constitucional clássico da modernidade eurocêntrica (WOLKMER, 2013, p.10). Pautando, outrossim, o que identifica-se como o giro ecocêntrico (MORAES, FREITAS, 2013), que nada mais é do que o reconhecimento da natureza como sujeito e não como objeto a serviço da humanidade. Assim,

os direitos da natureza (Pachamama) rompem com a lógica antropocêntrica e inauguram uma visão biocêntrica, geocêntrica ou ecocêntrica do direito ambiental (UNNEBERG, 2013, p.134).

Shiva e Mies afirmam que desde Bacon e Descartes que a ciência tem sido utilizada para destruição (SHIVA, MIES, 1993, p.70) e seguem afirmando que: “A nossa sensualidade é, não apenas uma fonte de conhecimento, mas acima de tudo, também uma fonte de toda a felicidade humana.”. Sensualidade aqui compreendida como o uso dos nossos sentidos humanos. (SHIVA, MIES 1993, p.71)

Ora, essa afirmação em relação aos sentidos humanos nos remete diretamente ao *Buen Vivir* (*Sumak Kawsay*), que é uma das propostas desse “novo” constitucionalismo equatoriano. Na concepção do *buen vivir* encontra-se implícita e é uma das consequências mais importantes que dela decorrem, a atribuição de subjetividade dos direitos da natureza (Pachamama). (MORAES, FREITAS, 2013, p.108)

O *buen vivir* caracteriza-se por uma concepção ético-político-cultural que se faz presente em todo o texto da constituição equatoriana, centrando em propostas que contemplem equidade e inclusão bem como biodiversidade e desenvolvimento em uma perspectiva holística dissociando o viver bem com a acumulação material. (UNNEBERG, 2013, p.132 – 133)

Em relação aos direitos do Planeta Terra (Pachamama), a Constituição equatoriana é inovadora. Conforme destacamos:

A mais impactante novidade jurídica na atual constituição equatoriana decorre da possibilidade de que a natureza (Pachamama) seja sujeito de direitos e não mais, objeto. Todos os seres vivos, e não apenas os humanos, como parte da natureza, de igual modo, titularizariam direitos. (MORAES, FREITAS, 2013, p.116)

É o denominado giro ecocêntrico que constitucionalizou os direitos da natureza no Equador (MORAES, FREITAS, 2013, p.118). Na mesma linha:

Consolida-se, assim, no campo jurídico-constitucional, no Equador (2008) e também na Bolívia (2009), uma nova visão ecocêntrica, superadora do antropocentrismo, a qual, além de admitir a prevalência da cultura da vida, reconhece a indissociável relação de interdependência e complementaridade entre os seres vivos, expressa no valor fundamental da harmonia, desdobrável em valores como unidade, inclusão, solidariedade, reciprocidade, respeito, complementaridade, equilíbrio, destacando-se na constituição equatoriana o reconhecimento expresso dos direitos de Pachamama (da natureza). (MORAES, FREITAS, 2013, p.119).

Pode-se identificar, diante do exposto, que as pautas ecológicas, principalmente no que diz respeito aos direitos da natureza e as pautas feministas convergem em diversos aspectos. Percebe-se a tentativa de a partir de uma nova cosmologia em andamento a busca pela superação do patriarcado que atinge as mulheres e a natureza quando as objetifica. A construção dessa nova cosmovisão está viva no acúmulo teórico e prático do Ecofeminismo, bem como está em andamento no giro ecocêntrico em desenvolvimento no Equador por meio dos direitos da Pachamama e do *Buen Vivir*.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Identifica-se o patriarcado como um fio que conduz e agrega todos os temas tratados nesse artigo. A influência de uma cultura patriarcal que vai além do sexo e do gênero e que pode estar presente tanto nos homens quanto nas mulheres. A colonização da natureza, do corpo da mulher, dos povos e etnias em um modelo patriarcal e eurocêntrico que gera violência, desequilíbrios e destruição da vida no planeta Terra.

Como resposta aos diversos ataques à natureza se destaca a insurgência e a criatividade em produzir alternativas contra hegemônicas, que possam estabelecer um novo paradigma no qual todos tenham acesso a uma vida digna, nesse novo paradigma se inserem o Ecofeminismo e o *Buen Vivir*.

Para a manutenção da vida o Ecofeminismo propõe um olhar e um sentir mais próximos da natureza para que seja possível conhecer e respeitar os seus ciclos de regeneração e que propõe igualmente um observar e respeitar os ciclos do corpo da mulher. Propõe ainda, justamente, o resgate da conexão do ser humano com a Terra, pois é através dessa conexão que se torna possível a permanência em um meio ambiente equilibrado. Buscando assim, uma nova representação da natureza pelo ser humano. E por fim e tão importante quanto, propõe que os seres humanos, assim como a natureza, utilizem o seu potencial criativo e ativo para reivindicar o caminho para uma sociedade digna e livre para todos e todas.

No mesmo sentido, insurgente e criativo, surgem às novas propostas de cartas constitucionais na América Latina que priorizam, com pioneirismo, os direitos da natureza (Pachamama) resgatando o respeito pela terra e pelos povos originários desta Terra.

A par de tudo isso, é possível identificar conexão entre todos esses processos que caminham juntos rumo a uma nova cosmovisão. Seja na proposta de um *buen vivir* e dos direitos da natureza constitucionalizados, seja na ação prática e reflexiva proposta pelo Ecofeminismo, esses processos caminham de mãos dadas.

É possível concluir, diante de todo o exposto, que a proposta de Ecofeminismo, neste artigo trabalhada, está longe de ser uma prática espiritual ou mística, mas sim que busca identificar concretamente na realidade o modo como o patriarcado apropria-se dos ciclos da mulher e da natureza e de quanto a apropriação desses ciclos coloca em risco a vida na Terra e para esse ataque propõe o agir localmente e o pensar globalmente na busca por soluções.

## REFERÊNCIAS

ALENCAR, Ana Alves; PEDRO, Antônio Fernando Pinheiro. Ecofeminismo. Mulheres Buscam Igualdade e Equilíbrio. Publicado em Ambiente Legal- Legislação, Meio Ambiente e Sustentabilidade. 2015. Disponível em: <http://www.ambientelegal.com.br/ecofeminismo>. Acesso em: 22/12/2017 às 15h36min.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade** (1990). Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

GEBARA, Ivone. **Trindade, palavra sobre coisas velhas e novas: uma perspectiva ecofeminista**. São Paulo: Paulinas, 1994.

MATURANA, Humberto R.; VERDEN-ZÖLLER, Gerda. **Amar e brincar: fundamentos esquecidos do humano: do patriarcado à democracia**. São Paulo: Atena, 2004.

MORAES, Germana de Oliveira. FREITAS, Raquel Coelho. **O novo constitucionalismo latino-americano e o giro ecocêntrico da constituição do Equador de 2008: os direitos da pachamama e o bem viver (sumak kawsay)**. In: WOLKMER, Antonio Carlos; MELO, Milena Petters (Org.). **Constitucionalismo latino-americano: tendências contemporâneas**. Curitiba: Juruá, 2013.

OLIVEIRA, Rosiska Darcy. Corral, Thais (organizadoras). **Terra Femina**. 1992. Impresso por CBAG (Companhia Brasileira de Artes Gráficas).

OST. François. **A natureza à margem da lei – A ecologia à prova do direito**. Instituto Piaget. Lisboa, 1995.

PERROT, Michele. **Os excluídos da história: operários, mulheres, prisioneiros**. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

PRESSER, Adriana Dewes; MENEGHEL, Stela Nazareth; HENNINGTON, Élica Azevedo. Mulheres enfrentando as violências: a voz dos operadores sociais. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 17, n. 3, set. 2008.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero e patriarcado: a necessidade da violência. In: CASTILLO-MARTÍN, Márcia; OLIVEIRA, Suely de. (Org.). Marcadas a Ferro. **Violência Contra a Mulher: uma visão interdisciplinar**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.

\_\_\_\_\_. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul-dez. 1995.0

SHIVA, Vandana. MIES, Maria. **Ecofeminismo**. Tradução: Fernando Dias Antunes. Lisboa: Instituto Piaget, c1993.443p.

\_\_\_\_\_. Documentário: **Vandana Shiva: onde o feminismo encontra a ecologia. Especial Mulheres e sustentabilidade**. Direção: Ana Carolina Amaral. Edição: Eduardo Santos. Diretor: Henrique Andrade Camargo. Realização: TV Mercado Ético. Ano 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Vk1WurrW8-8>. Acesso em: 20/12/17 às 21h33min.

\_\_\_\_\_. **Biopirataria: a pilhagem da natureza e do conhecimento**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001. UNNEBERG, Flávia Soares. **Constitucionalismo latino americano: tendências contemporâneas**. In: WOLKMER, Antonio Carlos; MELO, Milena Petters (Org.). **Constitucionalismo latino-americano: tendências contemporâneas**. Curitiba: Juruá, 2013.

VIERTLER, Renate Brigitte. **Ecologia cultural: uma antropologia da mudança**. São Paulo: Ática, 1988.

WOLKMER, Antonio Carlos; MELO, Milena Petters (Org.). **Constitucionalismo latino-americano: tendências contemporâneas**. Curitiba: Juruá, 2013.